



Contrato de Locação

Condições Gerais

Maio de 2011
Lisboa, Portugal



ARVAL
BNP PARIBAS GROUP

| just drive

www.arval.pt

Handwritten signature and initials in the top right corner.

ÍNDICE

I - Objecto

CLÁUSULA 1. (Objecto)

II – Da encomenda e entrega do veículo

CLÁUSULA 2. (Encomenda do veículo)

CLÁUSULA 3. (Entrega do Veículo)

III – Da locação

CLÁUSULA 4. (Início e prazo da locação)

CLÁUSULA 5. (Condições de utilização do veículo)

CLÁUSULA 6. (Responsabilidade do locatário pelo veículo)

CLÁUSULA 7. (Quilometragem e conta-quilómetros)

IV – Serviços de Manutenção, Assistência e Serviço de Pneus e Combustível

CLÁUSULA 8. (Manutenção e serviço de pneus do veículo)

CLÁUSULA 9. (Procedimentos de Autorização de Serviços de Manutenção e Serviço de Pneus)

CLÁUSULA 10. (Assistência – Veículo de Substituição)

CLÁUSULA 11. (Gestão de combustível)

V – Responsabilidade Civil e Danos Próprios Seguro + Serviço Flexis

CLÁUSULA 12. (Seguro do Veículo e Serviço Flexis)

CLÁUSULA 13. (Procedimento em caso de sinistro no caso da não subscrição do serviço Seguros e/ou “Flexis”)

VI – Alugueres e outros custos a suportar pelo LOCATÁRIO

CLÁUSULA 14. (Valor dos alugueres)

CLÁUSULA 15. (Caução)

CLÁUSULA 16. (Impostos e taxas)

CLÁUSULA 17. (Custo por quilómetro / quilómetro adicional / Reajustamento do contrato)

VII – Da cessação do contrato

CLÁUSULA 18. (Caducidade do contrato e restituição do veículo)

CLÁUSULA 19. (Denúncia antecipada do contrato)

CLÁUSULA 20. (Resolução do contrato)

CLÁUSULA 21. (Falta de restituição do veículo)

VIII - Disposições diversas

CLÁUSULA 22. (Cessação da posição contratual)

CLÁUSULA 23. (Pacto de Jurisdição)

CLÁUSULA 24. (Responsabilidade Social)

CLÁUSULA 25. (Dados Pessoais)

CLÁUSULA 26. (Disposições finais e avulsas)

CONTRATO DE ALUGUER

Nº 23534

CONDIÇÕES GERAIS

Entre:

ARVAL SERVICE LEASE, S.A., titular do cartão de Pessoa Colectiva nº 504820320, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, Edifício 5, Arquiparque, piso 4, Miraflôres, concelho de Oeiras, com o capital social de EUR: 1 000 000€00, neste acto representada pelo Exmo. Senhor Alain Yvon na qualidade de Procurador, ora em diante designada por LOCADORA ou ARVAL.

E:

Lusa- Agência de Notícias de Portugal SA, titular do cartão de Pessoa Colectiva nº 503 935 107, com sede na Rua Dr. Couto lote C, Lisboa, neste acto representada pelo Sr. Amável Camões, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, ora em diante designada por LOCATÁRIO ou CLIENTE.

É livremente celebrado o presente contrato de locação, o qual se regerá pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares anexas – deste fazendo parte integrante, bem como pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

I - Objecto

Cláusula 1ª - (Objecto)

Pelo presente contrato, a LOCADORA dá de aluguer ao LOCATÁRIO, que aceita em conformidade com as presentes condições gerais, o veículo identificado nas Condições Particulares.

A locação objecto do presente contrato é classificada como locação operacional, para efeitos contabilísticos e fiscais.

2.3 – Sem prejuízo da indemnização prevista no número anterior, existindo o cancelamento de uma encomenda por parte do LOCATÁRIO, é aceite por este o débito da LOCADORA referente aos custos por esta suportados referentes à emissão e tratamento da documentação do veículo encomendado.

2.4 – O LOCATÁRIO aceita desde já que a eventual variação do p.v.p. do veículo, que se verifique entre a data da nota de encomenda e a disponibilização do veículo, seja repercutida no preço do aluguer.

2.5 – Nos termos do número anterior, o LOCATÁRIO aceita igualmente a repercussão no valor do aluguer da alteração da taxa de juro de referência e de acordo com o estabelecido em cada proposta de aluguer de viatura em AOV.

II – Da encomenda e entrega do veículo

Cláusula 2ª - (Encomenda do veículo)

2.1 – Através da subscrição ou confirmação expressa por assinatura e carimbo do locatário sobre uma proposta de aluguer de viatura em Aluguer Operacional (AOV), o LOCATÁRIO solicita, e autoriza irrevogavelmente, a LOCADORA a adquirir o veículo nela identificado, para o dar de aluguer ao LOCATÁRIO nos termos ali estabelecidos.

2.2 – A LOCADORA pode efectuar a anulação de uma encomenda de aquisição de uma viatura, mediante a solicitação expressa do LOCATÁRIO, obrigando-se este último a assumir o pagamento de uma indemnização correspondente à diferença entre o preço de venda ao público (p.v.p) do veículo e o seu valor de retoma até um limite máximo de 25% do valor do p.v.p., caso não seja possível o cancelamento da encomenda.

Cláusula 3ª - (Entrega do veículo)

3.1 – A entrega do veículo ao LOCATÁRIO será efectuada em local, data e hora a definir pela LOCADORA, a qual disso informará o LOCATÁRIO por qualquer meio, devendo ser formalizada mediante um Auto de Recepção assinado por ambas as partes, ou respectivos mandatários.

3.2 – Mediante a assinatura do Auto de Recepção, o LOCATÁRIO declara ter escolhido de sua livre vontade o veículo a locar, reconhecendo que o mesmo está conforme às características e especificações indicadas à LOCADORA na encomenda, sem prejuízo da legislação em vigor relativa à responsabilidade do distribuidor ou do importador, sendo desde esse momento aplicáveis as disposições das Condições Particulares, ficando a LOCADORA isenta de responsabilidades no que se refere ao funcionamento do veículo locado.

Veri
AY



ARVAL
BNP PARIBAS GROUP

3.3 - A LOCADORA pode autorizar o LOCATÁRIO a receber o veículo de terceiros, designadamente do vendedor, caso em que lhe deverá comunicar tal autorização por escrito. Se, neste caso, existir desconformidade entre o veículo entregue e as especificações da encomenda do LOCATÁRIO, e este, em consequência de tal desconformidade, recusar a recepção, desse facto deverá informar imediatamente a LOCADORA por carta registada com aviso de recepção, indicando os motivos da recusa.

3.4 - Se o LOCATÁRIO não levantar ou se recusar a receber o veículo no prazo de 30 dias a contar da data em que o mesmo é colocado à sua disposição, a LOCADORA tem o direito de resolver o contrato, sem necessidade de qualquer formalidade, constituindo-se o LOCATÁRIO na obrigação de indemnizar a LOCADORA pelo montante correspondente à diferença entre o valor de aquisição da viatura e aquele pelo qual esta for vendida, acrescido de juros de mora contados, sobre o p.v.p. do veículo, entre a data de entrega comunicada pela LOCADORA e a efectiva venda da viatura.

3.5. - A LOCADORA obriga-se a entregar ao LOCATÁRIO, assim que sejam emitidos pelas entidades competentes os documentos relativos aos veículos locados, sem prejuízo da disponibilização, no acto de entrega, dos documentos provisórios indispensáveis à legal circulação dos mesmos. O LOCATÁRIO compromete-se a não efectuar na documentação entregue pela LOCADORA relativa ao veículo locado, ou junto dos organismos oficiais de registo, quaisquer modificações que contrariem as disposições emitidas pela Direcção Geral de Viação no âmbito da sua competência, sendo o único responsável pelo incumprimento das normas em vigor relativas à documentação exigida.

III - Da locação

Cláusula 4ª - (Início e Prazo da Locação)

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura mantendo-se válido até ao termo do prazo definido nas Condições Particulares.

Cláusula 5ª - (Condições de utilização do veículo)

5.1 - Para além do pagamento pontual dos alugueres e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na lei ou neste contrato, são especiais obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Fazer um uso normal e prudente do veículo locado, cumprindo as leis e os regulamentos que lhe são aplicáveis;

- b) Utilizar o veículo exclusivamente para o transporte a que legal e administrativamente se encontra destinado;
- c) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial da viatura por meio de sublocação, nem utilizá-lo para rebocar ou empurrar qualquer outro sem prévia autorização da LOCADORA; não participar em provas desportivas ou de divertimento; não transportar mercadorias ou materiais em violação da legislação competente; não utilizar o veículo para ensino da condução; nem utilizá-lo em qualquer outra situação que cause deterioração do veículo para além da resultante da sua normal e prudente utilização;
- d) Não autorizar a condução do veículo por pessoa sob a influência de álcool, drogas ou fármacos que influenciem a capacidade de condução de veículos;
- e) Não permitir que o veículo circule por outras vias que não as aptas para a circulação automóvel ou que não sejam adequadas à circulação do tipo de classe de veículo.
- f) O veículo poderá circular nos países abrangidos pela Apólice de Seguro. Se o veículo for abandonado todos os custos decorrentes da recolha do veículo serão da responsabilidade do LOCATÁRIO.
- g) Permitir o exame do veículo pela LOCADORA, sempre que esta o solicite, mas sem prejuízo da sua normal utilização, devendo, para o efeito, comunicar à LOCADORA duas datas em que disponibilizará o veículo para realização do exame, sob pena de esta poder denunciar o contrato;
- h) Manter sob a sua guarda e em bom estado de conservação, todos os documentos relativos à viatura e ao contrato, sob pena de havendo necessidade de emitir novas vias de qualquer desses documentos, a LOCADORA ser obrigada a debitar esses custos ao LOCATÁRIO;
- i) Não autorizar a utilização do veículo por pessoas não titulares de uma carta de condução válida em Portugal;
- j) Solicitar à LOCADORA a emissão de quaisquer documentos que sejam legalmente necessários para utilizar o veículo locado no estrangeiro e pagar o valor correspondente à emissão dos documentos necessários para o efeito;
- k) Proceder à restituição imediata do veículo à LOCADORA em caso de denúncia, resolução ou caducidade do contrato, em estrita obediência aos termos e condições expressamente fixadas para aquela restituição.

5.2 - O veículo poderá ser conduzido pelo seu condutor habitual, funcionários ou qualquer pessoa autorizada pelo LOCATÁRIO, com observância das normas da seguradora que garante os riscos inerentes ao veículo e das leis aplicáveis, obrigando-se o locatário a documentar os utilizadores das viaturas comprovando o seu vínculo.

Cláusula 6ª - (Responsabilidade do locatário pelo veículo)

- 6.1 - O LOCATÁRIO é responsável pela conformidade do estado do veículo locado com as normas legais e regulamentares em vigor relativas ao tipo de viatura locada.
- 6.2 - O LOCATÁRIO será responsável durante a vigência do contrato pelo perecimento e deterioração de veículo, bem como, pelos prejuízos causados naquele e por aquele, qualquer que seja a sua causa. Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, a LOCADORA for chamada a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente de utilização do veículo, gozará de direito de regresso contra o LOCATÁRIO por todas as quantias despendidas.
- 6.3. - O LOCATÁRIO será ainda responsável por todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo, incluindo as reparações urgentes e as devidas por cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, como sejam as decorrentes das inspeções técnicas obrigatórias de veículos, excepto quando tal responsabilidade seja contratualmente devolvida à LOCADORA por força da subscrição, pelo LOCATÁRIO, das opções "Manutenção, Assistência e Serviço de Pneus do Veículo".
- 6.4. - Correm ainda por conta do LOCATÁRIO todos os riscos de furto ou roubo, defeitos e avarias mecânicas, deterioração ou destruição parcial ou total do veículo ou dos seus componentes, acessórios e equipamento de série.
- 6.5. - Caso o veículo locado sofra danos de qualquer natureza, o LOCATÁRIO deverá informar a LOCADORA desse facto, por escrito, no prazo máximo de 7 dias e permitir a realização de peritagem do veículo. Em caso de furto ou roubo do veículo, a informação prestada à LOCADORA nos termos acima referidos deverá ser acompanhada de cópia da participação ou queixa apresentada junto das autoridades judiciárias ou policiais a qual terá que ser feita assim que o LOCATÁRIO tiver conhecimento do mesmo.
- 6.6. - É da exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de quaisquer multas, coimas ou custas fixadas em função da utilização do veículo locado, por decisões judiciais ou administrativas, devendo para o efeito reembolsar a LOCADORA de todos os encargos daquela natureza que esta pagar na qualidade de proprietária.
- 6.7. - O LOCATÁRIO não poderá efectuar transformações de qualquer natureza no veículo sem acordo prévio da LOCADORA. O incumprimento desta cláusula confere à LOCADORA o direito à rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da imputação ao LOCATÁRIO dos danos ou despesas provocadas por tais alterações.
- 6.8 Os custos decorrentes da manutenção e da reparação dos equipamentos e acessórios adquiridos pelo locatário correm por sua conta.

6.9. - Os equipamentos e acessórios adquiridos pelo LOCATÁRIO e colocados no veículo locado mediante acordo prévio da LOCADORA, na condição de que a viatura não fique danificada, permanecerão propriedade daquele durante a vigência do contrato, devendo ser desmontados, a expensas suas, findo o aluguer. Caso o LOCATÁRIO não proceda à desmontagem do equipamento e dos acessórios sua propriedade, estes passarão automaticamente a ser propriedade da LOCADORA, sem que o LOCATÁRIO possa exigir qualquer indemnização.

Cláusula 7ª (Quilometragem e Conta-quilómetros)

- 7.1 - A quilometragem contratual máxima para cada tipo de contrato é de 160.000 quilómetros e de 180.000 quilómetros, respectivamente para viaturas a gasolina e viaturas a diesel.
- 7.2. - As Condições Particulares definirão o número de quilómetros que o veículo locado poderá percorrer no decurso do contrato ("quilometragem"), sem prejuízo do disposto na cláusula 14ª.
- 7.3. - A quilometragem indicada no conta-quilómetros à data de recepção do veículo pelo LOCATÁRIO e mencionada no Auto de Recepção, corresponde à quilometragem necessária para a colocação do veículo à disposição do LOCATÁRIO.
- 7.4. - O LOCATÁRIO será, em qualquer circunstância responsável pelo bom funcionamento do conta-quilómetros do veículo locado. Se o conta-quilómetros apresentar qualquer avaria ou defeito, o Locatário é obrigado a comunicar o facto à LOCADORA, por escrito, no prazo de 48 horas a contar da ocorrência do facto, ou - caso não seja possível determinar a data da ocorrência dos factos - contados a partir do conhecimento deste.
- 7.5. - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a LOCADORA poderá resolver o contrato, cabendo-lhe o direito de determinar a quilometragem do veículo locado, com base num valor médio de utilização de 250 quilómetros por dia, contados a partir da data da última leitura efectuada, ou caso tal não seja possível, contados a partir do início da vigência do aluguer. Sem prejuízo do exposto, o LOCATÁRIO responde civil e penalmente pelas alterações feitas ao conta-quilómetros, ou pela respectiva desconformidade com as normas em vigor, ainda que o conhecimento desses factos advenha após o termo do contrato.

IV - Serviços de Manutenção, Assistência e Serviço de Pneus e Combustível.

Cláusula 8ª - (Manutenção e Serviço de Pneus do Veículo)

ver
A4



8.1 – O LOCATÁRIO poderá subscrever o serviço designado de Manutenção e Serviço de Pneus do Veículo, devendo tal serviço estar mencionado nas condições particulares. A LOCADORA receberá do LOCATÁRIO, em contrapartida deste serviço, um montante mensal especificado nas condições particulares.

8.2 - Nos termos do serviço de Manutenção e Serviço de Pneus do Veículo, estão a cargo da LOCADORA as despesas decorrentes de:

- a) Intervenções necessárias ao bom funcionamento do veículo, que não resultem de mau uso ou defeito de fabrico do veículo;
- b) Intervenções para a manutenção preventiva a ser efectuada de harmonia com as instruções do fabricante, que não resultem de acidente, furto ou roubo e que não sejam identificadas com uma utilização imprudente da viatura;
- c) Mudança de óleo, baterias, lubrificantes, óleo dos travões, mão de obra, peças de substituição e revisões;
- d) Substituição de Pneus em função do seu desgaste normal, até ao número mencionado nas condições particulares.

8.3 - Não estão abrangidos pelo serviço de manutenção e serviço de pneus do veículo qualquer dos seguintes serviços:

- Abastecimento de combustível;
- Utilização de óleos especiais quando diferentes dos aconselhados pelo fabricante;
- Utilização de aditivos (excepto o anti-congelante);
- Abastecimento de óleo entre duas mudanças de óleo, excepto quando tecnicamente se justificar e mediante autorização da LOCADORA;
- Danos emergentes da não utilização de gasolina sem chumbo quando o veículo é equipado com um cano de escape catalítico, da poluição accidental do circuito de alimentação, dos erros de combustível.
- Assistência resultante de troca de combustível, incluindo reboque da mesma;
- Polimento da pintura, lavagens e limpezas do interior do veículo locado;
- Reparação de estofos resultante de deteriorações accidentais;
- Montagem, reparação ou substituição de acessórios não sendo de série ou partidos em seguimento a operações erradas (retrovisores, conjunto óptico, vidros, jantes, etc.);
- Reparações resultantes de sinistros, colisões, roubo, incêndio, ou da proximidade de uma obra, do abuso na utilização do veículo (sobrecarga, competição)
- Não cumprimento das instruções fornecidas pelo fabricante do veículo locado;
- Aplicação de qualquer inscrição ou material publicitário;
- Indemnizações devidas a imobilização ou perda na exploração do veículo;

- Reparações de pneus e mão-de-obra em consequência de um furo;
- Assistência por furo simples;
- Reparação de qualquer comando remoto das portas ou outros acessórios eléctricos ou electrónicos;
- Despesas com reparações e indemnizações, incluídas na garantia legal do fabricante;

8.4 – Qualquer débito ao LOCATÁRIO justificado pelo custo de intervenções ou reparações decorrentes do número anterior, compreende o valor global do custo que a LOCADORA tenha suportado pelo serviço efectuado, acrescido de uma taxa administrativa e dos correspondentes impostos ou taxas à data aplicáveis.

8.5 – O LOCATÁRIO é especialmente responsável pela comprovação e manutenção dos níveis de óleo e água, pela regular e periódica revisão de mecânica do veículo e verificação da pressão dos pneus. São da inteira responsabilidade do LOCATÁRIO todas as consequências resultantes da circulação do veículo com pneus em mau estado, ou em estado irregular face ao determinado pelo Código da Estrada, e demais legislação rodoviária aplicável no local onde circule.

8.6 – Desde a recepção do veículo locado até à restituição do mesmo à LOCADORA, o LOCATÁRIO obriga-se a realizar todas e quaisquer acções de manutenção de acordo com o plano de manutenções previsto pelo fabricante do veículo, salvo indicação de outro procedimento por parte da LOCADORA.

8.7. – O LOCATÁRIO obriga-se a realizar o serviço de manutenção e/ou substituição de pneus em oficinas indicadas e autorizadas pela LOCADORA.

8.8 – Se o LOCATÁRIO se dirigir a uma oficina que não faça parte de uma entidade reparadora autorizada pela LOCADORA, ou que não tenha sido expressamente indicada pela LOCADORA, não poderá exercer direito de reembolso dos custos inerentes de manutenção e/ou substituição de pneus, podendo ainda ser-lhe imputados custos resultantes de quaisquer danos resultantes de intervenções não autorizadas.

8.9 – A substituição de pneus será feita com base nos requisitos técnicos de segurança e respeitando o tipo/referência de pneu subscrito nas condições particulares, bem como, as marcas e características definidas pela LOCADORA. As marcas de pneus a utilizar são sempre definidas pela LOCADORA.

Caso o LOCATÁRIO pretenda utilizar um tipo de pneu diferente e uma marca com a qual a LOCADORA não tenha acordo, ser-lhe-á debitado o custo correspondente à diferença de tipo de pneu, bem como, da marca utilizada, face ao que a LOCADORA pagaria se tivesse sido utilizado um pneu equivalente das marcas representadas pelas empresas que consigo estabeleceram protocolos comerciais, acrescido de despesas administrativas.

Ver
X1



8.10 – Ocorrendo dúvida devidamente justificada sobre a origem ou causa de uma avaria e da assumpção da responsabilidade que lhe está inerente, que implique a imobilização da viatura, a decisão será obtida através do recurso a uma peritagem técnica a ser efectuada ao veículo por uma empresa especializada e, independente.

- a) A peritagem será realizada, podendo ser observada pelas partes, não tendo contudo qualquer delas, direito a voto.
- b) Concluindo-se pela responsabilidade da LOCADORA, será a viatura reparada sem quaisquer custos para o LOCATÁRIO;
- c) Concluindo-se pela responsabilidade do LOCATÁRIO, ou do utilizador do veículo devidamente autorizado por este, a viatura será reparada a expensas do LOCATÁRIO.
- d) Caso o LOCATÁRIO mantenha o desacordo pelo resultado da peritagem e dificulte a reparação da viatura, mantendo-se esta inutilizável, tal facto não restringe o LOCATÁRIO ao pontual cumprimento das suas obrigações contratuais pelo pagamento dos alugueres.

Cláusula 9ª - (Procedimentos de Autorização de Serviços de Manutenção e Serviço de Pneus)

9.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em Portugal ou em qualquer um dos seguintes países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Suécia e Suíça.

9.2 - Com a assinatura do contrato de aluguer, o LOCATÁRIO receberá um cartão com a identificação da matrícula do veículo locado, dos serviços contratados e do período de validade do mesmo, de cuja posse depende a utilização dos serviços contratados.

9.3 - A prestação dos serviços contratados nas Condições Particulares depende da prévia apresentação do cartão de manutenção Arval junto das entidades/oficinas de Manutenção e Pneus autorizadas, competindo a estas contactar os serviços de manutenção da LOCADORA, a fim de obterem o acordo para efectuarem a intervenção através de um "Número de Autorização".

9.4 - Após a realização da operação de manutenção ou reparação no veículo locado, as entidades acima indicadas emitirão uma factura endereçada à LOCADORA da qual constará o número atribuído no momento da autorização da operação.

9.5 - No caso de o LOCATÁRIO pretender uma reparação complementar, não incluída no referido acto de autorização, terá de ser realizado um novo pedido de autorização junto da LOCADORA.

9.6 - No caso de roubo, extravio ou destruição do cartão de manutenção ARVAL, o LOCATÁRIO ficará obrigado a comunicar o facto à LOCADORA por carta registada com aviso de recepção no prazo de 48 horas a contar da ocorrência do facto ou, caso não seja

possível determinar a data da ocorrência do facto, a partir do conhecimento deste.

9.7 – Qualquer avaria ou anomalia registada numa viatura ao abrigo das presentes condições gerais, deve ser comunicada à ARVAL por escrito ou através da linha de apoio a cliente, podendo a LOCADORA fazer o acompanhamento técnico da reparação das viaturas.

9.8 - Nos termos do número anterior, o LOCATÁRIO assume todas as responsabilidades e despesas emergentes de avarias ou anomalias cuja prévia informação não tenha sido comunicada à ARVAL, sem prejuízo de quaisquer contactos directos entre utilizadores dos veículos e representantes das oficinas autorizadas e indicadas para manutenção.

9.9 O LOCATÁRIO que, na sequência da comunicação de avaria, receba ordem de imobilização do veículo por parte da LOCADORA e a não cumpra será responsável pelos danos que resultarem para o veículo desse incumprimento.

Cláusula 10ª - (Assistência – Veículo de substituição)

10.1 – O LOCATÁRIO poderá subscrever o serviço designado de Assistência, devendo tal serviço estar mencionado nas condições particulares. A LOCADORA receberá do LOCATÁRIO, em contrapartida deste serviço, um montante mensal especificado nas condições particulares.

10.2 Nos casos em que o Locatário subscreve o serviço de assistência a locadora contrata com uma empresa de prestação de serviços o serviço de assistência 24h.

10.3 Através da adesão ao serviço de assistência, a LOCADORA, por intermédio da empresa prestadora do serviço de assistência, facultará, em caso de imobilização do veículo para ser submetido a reparações, revisões ou em caso de acidente, furto ou roubo, um veículo de substituição ou assistência nos termos a seguir definidos:

- a) O LOCATÁRIO notificará a LOCADORA do facto que dá origem à utilização do veículo de substituição ou assistência, obrigando-se a LOCADORA a promover com a máxima brevidade a disponibilização de um veículo de substituição ou assistência, pertencente ao grupo do veículo especificado nas condições particulares ou superior, com indicação do local onde o mesmo poderá ser levantado.
- b) O serviço de disponibilização de veículo de substituição tem como limite de utilização o número de dias constante nas condições particulares.
- c) As condições de aluguer do veículo de substituição ou assistência, são as constantes dos documentos públicos da companhia de aluguer em causa, não se responsabilizando a LOCADORA por quaisquer custos por força do incumprimento pelo LOCATÁRIO de qualquer condição daqueles contratos.

AR



- d) O LOCATÁRIO deverá proceder à entrega do veículo de substituição ou assistência devidamente atestado de combustível. Verificando-se que na data de devolução do veículo de substituição ou assistência o depósito de combustível não esteja atestado, a LOCADORA debitará ao LOCATÁRIO uma taxa de enchimento do depósito, acrescida de IVA, bem como, do valor global pago para o enchimento do depósito.
- e) Independentemente do número de dias mencionados nas condições particulares referente à Assistência – veículo de substituição, o LOCATÁRIO obriga-se à devolução do veículo de Assistência no mesmo dia ou na manhã do dia seguinte à recepção da informação sobre a disponibilidade da viatura locada que esteja em reparação.
- f) Nos termos do número anterior, a LOCADORA debitará o LOCATÁRIO pelo número de dias utilizados a partir do dia seguinte ao aviso e até à devolução da viatura de Assistência pelo valor da tabela em vigor na LOCADORA para viaturas de aluguer de curta duração.
- g) A LOCADORA poderá alterar a entidade ou entidades através das quais presta o serviço de assistência – veículo de substituição.

Cláusula 11ª - (Gestão de Combustível)

11.1 – O LOCATÁRIO poderá subscrever o serviço de gestão de combustível, devendo tal serviço estar mencionado nas condições particulares.

11.2 - O serviço de GESTÃO DE COMBUSTÍVEL permite ao LOCATÁRIO, através da atribuição de um cartão ARVAL com a sigla das petrolíferas com as quais a LOCADORA tenha acordos, a aquisição de combustíveis nos postos de abastecimento da petrolífera, até ao limite por abastecimento que for acordado entre a LOCADORA e a Petrolífera.

11.3 - Cada cartão é atribuído exclusivamente para os abastecimentos do veículo nele identificado, sendo a sua utilização por terceiros da inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

11.4 - A introdução do cartão combustível no terminal de validação electrónica do posto de abastecimento e a validação da transacção por aquele terminal servem de quitação, da parte do LOCATÁRIO, do recebimento dos produtos ou serviços, aceitando desde já o LOCATÁRIO como exactas, reais e comprovativas das importâncias debitadas as quantias registadas por impressão mecânica ou gravação magnética nos documentos emitidos após os abastecimentos ou na própria banda magnética do cartão.

11.5 - A facturação relativa aos produtos e serviços adquiridos através do cartão de combustível será emitida em nome do LOCATÁRIO, o

qual desde já autoriza a LOCADORA ao débito automático em conta bancária dos valores em dívida, na data do seu vencimento.

11.6 - A falta de pagamento nos prazos previstos de qualquer valor em dívida à LOCADORA confere a esta última o direito a proceder ao cancelamento do cartão ou cartões e a suspender todos os fornecimentos de combustível, constituindo-se o LOCATÁRIO na obrigação de indemnizar a LOCADORA pelos prejuízos decorrentes do seu incumprimento.

11.7 - A LOCADORA não se responsabiliza pelos actos ou omissões dos funcionários da Petrolífera ou pelos serviços e produtos por esta prestados e fornecidos.

11.8 - Em caso de furto, roubo ou extravio do cartão, o LOCATÁRIO deverá avisar de imediato e por escrito, o Serviço de Apoio ao Condutor, cessando a sua responsabilidade por uso indevido ou fraudulento do cartão, dois dias úteis após a recepção por parte da LOCADORA, do respectivo aviso. Caso o LOCATÁRIO omita a comunicação do furto, roubo ou extravio do cartão, será exclusivamente responsável pela utilização indevida, abusiva ou fraudulenta do mesmo e pelos danos que este causar à LOCADORA e a terceiros.

V – Responsabilidade Civil e Danos Próprios Seguro + Serviço Flexis.

Cláusula 12ª - (Seguro do veículo e Serviço Flexis)

12.1. – O LOCATÁRIO é obrigado a transferir para uma companhia seguradora, custeando os respectivos prémios de acordo com a legislação em vigor, a Responsabilidade Civil, bem como, a responsabilidade pelos riscos de perda ou deterioração do veículo assumida nos termos das cláusulas 5ª e 6ª, mediante a contratação de uma apólice para o efeito.

12.2. – Nos termos do número anterior, como garante da Responsabilidade Civil sobre cada veículo, o LOCATÁRIO poderá subscrever a opção “Seguro” a qual importará a adesão incondicional do LOCATÁRIO, na qualidade de segurado, às condições da apólice de seguro automóvel contratada pela LOCADORA, sendo a escolha da Companhia de Seguros da responsabilidade desta. A LOCADORA terá direito de regresso contra o LOCATÁRIO relativamente a todas as quantias pagas e devidas à Seguradora em execução do referido contrato na qualidade de Tomadora do seguro.

12.3 – A garantia de eventuais perdas ou danos involuntários sobre as viaturas locadas ao abrigo das presentes condições gerais, poderá ser subscrita pelo LOCATÁRIO através da subscrição da opção serviço Flexis.

Handwritten initials: "Meli" and "AM" in the top right corner.



12.4 - A subscrição da opção serviço Flexis, importará a adesão incondicional do LOCATÁRIO aos termos das Condições Gerais do Serviço Flexis em anexo.

12.5 O período decorrido entre a ocorrência de um sinistro e a regularização do mesmo por factos não imputáveis à LOCADORA não exime o LOCATÁRIO do pagamento de eventuais débitos resultantes da sua responsabilidade no sinistro ou da impossibilidade de imputar essa responsabilidade a terceiros, podendo estes existirem para além do período definido nas Condições Particulares.

12.6 Caso não subscreva a adesão opcional à apólice de seguro automóvel contratada pela LOCADORA para garantia da sua frota, e serviço Flexis, o LOCATÁRIO compromete-se a contratar, nos termos do n.º 1, junto de uma companhia de seguros, uma apólice de seguro cujo único beneficiário em sede de danos próprios seja a LOCADORA subscrevendo no mínimo, as seguintes garantias:

- a) Responsabilidade Civil limitada a 50.000.000€.
- b) Danos próprios: choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão e riscos acrescidos, quebra isolada de vidros e roubo ou furto do veículo e/ou dos acessórios e riscos catastróficos da natureza.

12.7 – Os danos correspondentes às garantias previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, serão calculados com base nos seguintes valores:

- Se o veículo tiver até 6 meses contados a partir da data de início do contrato com base no preço oficial de catálogo do veículo, incluindo as taxas devidas em vigor, acrescido dos acessórios e equipamento fora de série.
- Se tiverem decorrido mais de 6 meses desde a data de início do contrato, com base no preço oficial de catálogo do veículo, incluindo as taxas devidas em vigor, acrescido dos acessórios e equipamento fora de série, e deduzido do valor correspondente a 1% por cada mês vencido de circulação do veículo locado.

12.8 – Em caso de sinistro fica desde já a LOCADORA autorizada a receber directamente da companhia de seguros o montante da indemnização devida, devendo tal autorização constar expressamente do contrato.

12.9 - O contrato de seguro celebrado pelo LOCATÁRIO só poderá ser rescindido 30 dias após o envio à LOCADORA de carta registada com aviso de recepção, comunicando essa intenção, e desde que, no mesmo prazo, o LOCATÁRIO forneça à LOCADORA prova bastante de que celebrou novo contrato de seguro com outra companhia, oferecendo as mesmas garantias mínimas acima descritas e identificando a nova companhia de seguros, garantindo sempre à LOCADORA a sua posição de beneficiária no contrato de seguro celebrado.

12.10 - Antes da entrega do veículo locado ao LOCATÁRIO, este deverá entregar à LOCADORA por qualquer meio eficaz uma cópia ou duplicado da apólice de seguro e dos respectivos adicionais, ou declaração emitida pela companhia seguradora fazendo prova bastante de que os riscos mencionados na cláusula 12.6. estão cobertos pelo contrato de seguro.

12.11- O LOCATÁRIO obriga-se a manter um contrato de seguro para todos os veículos que se encontrem abrangidos pelo presente contrato durante o período de vigência de cada aluguer, definido nas condições particulares, que se manterá válido até à devolução dos veículos à LOCADORA devendo fazer prova expressa do pagamento dos prémios através de apresentação de cópia do recibo à LOCADORA, no prazo de 15 dias contados da data-limite contratualmente imposta pela seguradora para o efeito.

12.12 Nos termos do disposto no número anterior, caso circule sem contrato de seguro válido, o LOCATÁRIO assume total responsabilidade pelos danos causados no veículo e pelo veículo.

12.13 - O incumprimento, pelo LOCATÁRIO, de qualquer um dos deveres de comunicação previstos nas cláusulas anteriores constituirão a LOCADORA no direito de resolver o presente contrato, sem que o LOCATÁRIO lhe possa pedir qualquer indemnização. Ou em, alternativa pode a LOCADORA contratar o seguro directamente debitando os custos do mesmo ao LOCATÁRIO.

12.14 – O valor correspondente ao prémio de seguro, poderá ser alterado por força da sinistralidade registada com a viatura ou frota do LOCATÁRIO, bem como, por imposições do mercado segurador alheias à LOCADORA.

Cláusula 13ª - (Procedimentos em caso de sinistro no caso da não subscrição do Serviço Seguros e/ou "Flexis")

13.1 – Se do sinistro resultar a perda parcial do veículo confirmado pela peritagem, o LOCATÁRIO poderá mandar efectuar por sua conta, a reparação em oficina designada pela LOCADORA. Caso o montante da indemnização paga pela Seguradora não cubra a totalidade dos custos, o remanescente do preço será suportado pelo LOCATÁRIO.

13.2 - Se do sinistro resultar a **perda total do veículo confirmado pela peritagem**, e se a seguradora ou a LOCADORA considerar que o veículo é irrecuperável, irreparável, que não apresenta as condições mínimas de segurança para circulação, ou ainda que os custos de reparação excedem o valor venal do veículo, o contrato de aluguer caduca. Neste caso, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA uma indemnização por danos calculada com base nos valores indicados na cláusula 12ª, deduzida do valor de sucata atribuído ao veículo locado. Caberá ainda ao LOCATÁRIO pagar todos os alugueres vencidos, bem como todas as quantias devidas pelos quilómetros adicionais, proporcionalmente ao período de utilização, e todas as obrigações

contraídas no âmbito da subscrição dos Serviços de Assistência, Manutenção e Serviço de Pneus do Veículo. O Locatário renuncia expressamente a reclamar qualquer reembolso pela diferença entre a quilometragem acordada nas Condições Particulares e a quilometragem efectivamente atingida.

VI – Alugueres e outros custos a suportar pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 14ª - (Valor dos Alugueres)

14.1. – O valor do aluguer mensal é composto por um valor base, acrescido do preço dos serviços opcionais acordados com a Locadora e incluídos nas Condições Particulares. Ao valor do aluguer acrescerá o IVA e outros impostos e taxas em vigor no momento do respectivo vencimento.

Os alugueres são calculados em função da duração do contrato e da quilometragem estipulada nas Condições Particulares. O valor do aluguer não pode ser fraccionado.

14.2. – Os Valores de aluguer serão pagos de forma antecipada nas datas estabelecidas nas Condições Particulares. O pagamento será efectuado por Sistema de Débito Directo devidamente autorizado pela LOCATÁRIA e com observâncias das instruções do Banco de Portugal.

14.3. – O LOCATÁRIO deverá manter a conta bancária sobre a qual se processa o pagamento dos serviços contratados sempre provisionada, com valores necessários ao cumprimento das obrigações de pagamento e não alterar a ordem ou forma de pagamento sem o consentimento prévio da LOCADORA, bem como, não alterar a agência e/ou banco sem a prévia comunicação à LOCADORA.

14.4 - Em caso de falta de pagamento do aluguer na data estipulada nas Condições Particulares, aquela será acrescida de uma indemnização correspondente a 5% do seu valor.

A indemnização devida à LOCADORA não afasta a obrigação do LOCATÁRIO de pagar os juros moratórios fixados à taxa legal em vigor sobre os alugueres vencidos e não pagos.

14.5. – Durante o período em que o LOCATÁRIO incorra em mora, a LOCADORA tem o direito e legitimidade de recusar a prestação das obrigações a que se encontre adstrita por força do presente contrato.

14.6 - Serão ainda de conta do LOCATÁRIO todas as despesas em que a LOCADORA vier a incorrer com a cobrança judicial ou extrajudicial de tudo quanto lhe for devido nos termos do presente contrato, e em especial os honorários de advogado e solicitador.

14.7. – O aluguer não pode ser reduzido com fundamento em falha técnica do veículo Locado, na não utilização do veículo ou impossibilidade superveniente de utilização imputáveis ao

LOCATÁRIO, deterioração do veículo, avaria, imobilização, para manutenção ou reparação ou ainda por greve dos funcionários que devam prestar assistência técnica, com ou sem subscrição do serviço de Manutenção, Assistência e Serviço de Pneus.

14.8. – O valor dos alugueres tem efeito a partir da data de entrega de cada viatura, comunicada pela LOCADORA, nos termos da cláusula 3ª e até ao termo do prazo definido nas condições particulares, vencendo-se no primeiro dia do mês a que disser respeito, com excepção do primeiro pagamento, que se vencerá no dia 1 do mês seguinte ao da entrega do veículo.

Cláusula 15ª - (Caução)

15.1. – No momento da assinatura do contrato, a LOCADORA poderá exigir do LOCATÁRIO o depósito de uma caução que constará nas Condições Particulares, destinada a garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

15.2. - A caução será devolvida no termo do contrato, caso as suas condições tenham sido pontualmente cumpridas, designadamente se o veículo tiver sido devolvido em bom estado, atento o respectivo gozo e fruição, e se todas os alugueres, prestações ou demais quantias devidas pelas obrigações contraídas no âmbito do aluguer tiverem sido pagas.

15.3. - A LOCADORA tem direito de retenção sobre o valor da caução estipulada nas Condições Particulares em caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato.

15.4. - A caução não exonera o LOCATÁRIO da obrigação de pagamento dos alugueres, nem pode ser deduzida do montante em dívida, excepto se a LOCADORA der o seu assentimento.

Cláusula 16ª - (Impostos e taxas)

16.1 O LOCATÁRIO é responsável pelo pagamento pontual de todos os impostos e taxas devidos em função da utilização do veículo locado e pela apresentação e conteúdo de quaisquer declarações fiscais relativas ao mesmo.

16.2 – Quaisquer alterações que resultem da criação ou extinção de impostos ou taxas que, durante o prazo de vigência do contrato, incidam sobre a propriedade ou utilização de um veículo, bem como, sobre a prestação dos serviços associados serão repercutidas integralmente nos preços do aluguer ou serviços dos contratos em curso, assim como, sobre propostas de aluguer que entretanto estejam a ser apresentadas ao LOCATÁRIO.

16.3 - Serão de conta do LOCATÁRIO todos os impostos, designadamente imposto Único de Circulação (IUC), taxas ou quaisquer despesas ou encargos que incidam sobre o veículo durante o contrato e ainda os eventuais encargos a que haja lugar relacionados com a

ARVAL



celebração e execução do presente contrato, das suas alterações ou de qualquer dos seus anexos.

16.4 – O valor do IUC (Imposto Único de Circulação) será calculado para o período de cada contrato com base na estimativa do IUC a pagar obtida pelo valor conhecido no primeiro ano de contrato, efectuando-se no final do contrato o apuramento de imposto devido ou a crédito pelo LOCATÁRIO, resultante da diferença entre o valor de IUC estimado e recebido da LOCADORA pela LOCADORA ao longo do contrato e o valor de IUC efectivamente pago por esta.

16.5 – A LOCADORA obriga-se a identificar em cada contrato o valor mensal devido por IUC, sobre o qual não incidirá IVA do serviço de aluguer, evidenciando-se assim que a LOCADORA está meramente a transferir para o LOCATÁRIO o valor do custo fiscal.

16.6 – O LOCATÁRIO obriga-se ainda a submeter o veículo às inspecções técnicas obrigatórias com a periodicidade determinada na lei e junto dos centros de inspecções técnicas de veículos licenciados pela Direcção Geral de Viação, sendo ressarcido desse custo pela LOCADORA quando a obrigação for contratualmente fixada por força da subscrição, pelo LOCATÁRIO, do serviço Manutenção, Assistência e Serviço de Pneus do Veículo.

16.7. – O LOCATÁRIO não poderá nunca invocar o não pagamento de coimas devidas pelo não cumprimento das inspecções técnicas obrigatórias (IPO) com base em falta de informação por parte da LOCADORA.

16.8 – Verificando-se por factos alheios à LOCADORA quaisquer alterações sobre taxas ou impostos aplicáveis à aquisição de veículos automóveis novos, que afectem o valor expectável dos veículos no mercado de usados, e por conseguinte algum dos elementos económico-financeiros que fundamentam o valor dos alugueres conferidos nas condições particulares, o preço desses mesmos alugueres sofrerá um aumento proporcional à redução percentual da taxa ou imposto, e um aumento em percentagem igual à taxa anteriormente aplicável, no caso de extinção de imposto.

Cláusula 17ª - (Custo por quilómetro/ Quilometragem adicional/ Reajustamento do contrato)

17.1 – O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA os quilómetros percorridos que excedam a quilometragem acordada nas Condições Particulares.

17.2. – Terminado o contrato por qualquer motivo, apurar-se-á a diferença entre os quilómetros percorridos e os quilómetros contratados.

17.3. – O valor dos quilómetros adicionais percorridos que não excederem 15% da quilometragem acordada será determinado

mediante a aplicação de uma tarifa quilométrica única estabelecida nas Condições Particulares.

17.4. – O valor dos quilómetros adicionais percorridos que excedam em 15% a quilometragem acordada, será facturado ao LOCATÁRIO mediante aplicação do critério do custo por quilómetro. Para este efeito considera-se custo por quilómetro o valor resultante do quociente entre a soma da totalidade dos alugueres do contrato e o valor da quilometragem acordada.

17.5. – O valor dos quilómetros adicionais calculado nos termos dos números precedentes, acrescidos das taxas legais em vigor, serão facturados ao LOCATÁRIO no termo do contrato, ou ainda na vigência deste, se a LOCADORA tomar conhecimento por algum meio dos quilómetros já realizados.

17.6 – Na situação referida na última parte do número anterior, até 6 meses anteriores ao termo do contrato poderá a LOCADORA, em alternativa à facturação imediata dos quilómetros adicionais, propor ao LOCATÁRIO o reajustamento do valor dos alugueres e da quilometragem contratualmente estabelecido, mediante alteração das Condições Particulares.

a) O reajustamento ou alteração das condições particulares deverá ser feita através da actualização do valor de aluguer considerando as novas variáveis económico-financeiras, nomeadamente, o novo período e/ou quilómetros ajustados aos custos de cada caso e reajustados com efeitos a partir da data acordada entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO, sendo o diferencial dos valores de aluguer referentes ao período anterior ao reajustamento diluído nos meses subsequentes, juntamente com o novo valor de aluguer.

17.7 – Consideram-se sempre percorridos 85% dos quilómetros inicialmente contratados. Os restantes quilómetros contratados e não percorridos serão reembolsados ao LOCATÁRIO ao preço unitário indicado nas condições particulares.

17.8 – No caso dos quilómetros percorridos excederem os 160.000 e 180.000 quilómetros, respectivamente, para viaturas a gasolina e a diesel, será aplicado o previsto nos números 17.3 e 17.4, acrescido de uma penalização de 30% por cada quilómetro.

17.9 - Quando, durante a vigência do contrato, o Locatário tenha usufruído de viatura de substituição nos termos da cláusula 10ª, os quilómetros circulados com a mesma serão contabilizados para efeito dos números anteriores.

17.10 - Salvo prova em contrário, será considerado, para cumprimento do disposto no artigo anterior, que a viatura de substituição terá percorrido por cada dia de empréstimo ao Locatário o correspondente ao *Rácio* da quantidade de quilómetros prevista no contrato dividida pelo número de dias de duração do mesmo.

VII – Da cessação do contrato

Am
Art



Cláusula 18ª - (Caducidade do contrato e restituição do veículo)

18.1- O presente contrato caducará imediatamente assim que:

- a) For atingido o prazo limite acordado nas Condições Particulares do contrato, ou em caso, de reajustamento do contrato, na nova data limite acordada;
- b) O veículo locado atingir a quilometragem acordada nas Condições Particulares, ou em caso, de reajustamento do contrato, a nova quilometragem contratada;
- c) For atingida a quilometragem máxima de 160.000 quilómetros para veículos a gasolina e 180.000 quilómetros para veículos a diesel;
- d) Havendo sinistro que implique a perda total do veículo.

18.2 - Caso as situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior, ocorram antes do termo final do contrato, o LOCATÁRIO ficará obrigado a liquidar todas as despesas até ao final do mesmo.

18.3 - Caducando o aluguer, o LOCATÁRIO deverá restituir o veículo no local indicado pela LOCADORA, bem como proceder à entrega de todos os documentos relativos ao veículo, incluindo duplicado das chaves. O veículo deverá ser entregue pelo LOCATÁRIO no estado em que recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato. Se a restituição for efectuada na sede do LOCATÁRIO, a LOCADORA, debitará cargas administrativas por esse serviço.

18.4. - No momento da restituição, o veículo será examinado pela LOCADORA ou mandatário desta, na presença do LOCATÁRIO. A LOCADORA ou mandatário desta, avaliará o estado em que o veículo é restituído, e aferirá da necessidade de efectuar despesas para reposição do veículo em bom estado, as quais, a existirem, serão da responsabilidade do LOCATÁRIO.

18.5. - No seguimento da avaliação, a LOCADORA ou mandatário desta, lavrará um "Auto de Restituição" no qual descreverá o estado do veículo e verificará a necessidade de realização de reparações. O auto de restituição deverá ser assinado por ambas as partes, devendo a LOCADORA fornecer ao LOCATÁRIO uma cópia do mesmo.

18.6 - O "Auto de Restituição" consignará igualmente a entrega das chaves e duplicado, assim como, de toda a documentação referente ao veículo, nomeadamente, licença de circulação, carta verde, documentação legal de circulação, cartão ARVAL, selo do imposto municipal, manuais de instruções e revisões. O pneu suplente, ferramentas da viatura e acessórios ou equipamento do mesmo deverão estar completos.

A não entrega de qualquer elemento referido anteriormente na data de restituição da viatura, obrigará a LOCADORA à emissão de segundas vias de documentos ou à aquisição de peças, sendo o custo das mesmas da inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

18.7. - Em caso de discordância com o teor do auto de restituição lavrado pela LOCADORA ou mandatário desta, poderá o LOCATÁRIO requerer peritagem vinculativa relativa aos pontos do auto que hajam suscitado a discórdia. A peritagem será realizada, por perito independente mandatado pela LOCADORA, sendo em qualquer dos casos suportados pelo LOCATÁRIO os encargos adicionais daí resultantes.

18.8. - O "Auto de Restituição" do veículo servirá de suporte para a avaliação das despesas de restituição do veículo no seu estado original. Estas despesas serão de imediato imputadas e facturadas ao LOCATÁRIO.

18.9 - O LOCATÁRIO será responsável civil e penalmente pelos danos causados no veículo omitidos no auto de restituição ou declarados com falsidade ainda que esses danos se revelem após a cessação do contrato.

18.10 - Na falta de indicação da LOCADORA ao LOCATÁRIO de um local para restituição do veículo, o mesmo deverá ser entregue na sede da LOCADORA.

Cláusula 19ª - (Denúncia antecipada do contrato)

19.1. - O LOCATÁRIO põe termo ao contrato após ter comunicado à LOCADORA essa intenção por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de produção de efeitos da denúncia.

19.2. - A assinatura do auto de restituição nos termos da cláusula 18.5., terá lugar no momento da restituição efectiva do veículo.

19.3. - Sendo os alugueres determinados em função de um prazo e quilometragem estipulados nas Condições Particulares, em caso de antecipação do termo do contrato por iniciativa do LOCATÁRIO, proceder-se-á ao cálculo do reajustamento global dos alugueres e taxas aplicáveis devidas pelo LOCATÁRIO, em função da duração efectiva do contrato, aplicando-se a fórmula seguinte:

$$\text{Reajustamento Global} = \frac{\text{TA} \times 0,32 \times \text{DA}}{\text{DC} - 4}$$

DC - 4

Sendo que:

TA (Totalidade dos Alugueres) representa a Soma da totalidade dos alugueres fixadas nas Condições Particulares acrescida de IVA;

DA representa o período de tempo resultante da diferença entre a cessação do contrato e o prazo fixado nas Condições Particulares, e

DC representa a Duração do Contrato estipulada nas Condições Particulares

No caso de o contrato sofrer alterações e o LOCATÁRIO vier posteriormente a comunicar a decisão de cessação, para os períodos de tempo a que se referem as expressões DA e DC, serão considerados os

Wei
PM



valores estabelecidos nas Condições Particulares em vigor à data do pedido de cessação;

- a) Na facturação dos quilómetros que excedam a quilometragem acordada nas Condições Particulares serão aplicados os valores referidos na cláusula 17ª de acordo com os critérios aí consagrados;
- b) A quilometragem acordada para efeitos de cessação de um contrato será obtida pela seguinte fórmula aplicada sobre as Condições Particulares em vigor:

$$\text{Quilometragem Acordada} = (K \times NC) / N$$

Sendo que:

K – Kms contratados

NC – Nº meses decorridos até Cessação do contrato

N – Nº meses contratados

- c) Em caso de subscrição do serviço de pneus do veículo, o LOCATÁRIO não terá direito ao número de pneus contratado não utilizados indicado nas Condições Particulares. Os pneus que excedam o número contratado serão facturados com base no respectivo custo unitário.
- d) Se, no momento da denúncia do contrato, o veículo locado não tiver atingido a quilometragem estipulada nas Condições Particulares, a LOCADORA não responde por essa diferença.

Cláusula 20ª - (Resolução do contrato)

20.1. - O incumprimento das obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato, ainda que parcial, confere à parte não faltosa a faculdade de resolvê-lo.

20.2 – O presente contrato poderá ser resolvido pela LOCADORA sempre que:

- a) O LOCATÁRIO incumpra qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, nomeadamente, o pagamento dos alugueres;
- b) O LOCATÁRIO suspenda a sua actividade;
- c) O LOCATÁRIO trespasse ou ceda a exploração do estabelecimento comercial;
- d) Ocorra a morte ou a dissolução do LOCATÁRIO;
- e) Se verifique a venda judicial de bens, a suspensão de actividade ou qualquer dos fundamentos de declaração de insolvência, suspensão de pagamento ou acordo extrajudicial de credores;
- f) Se verifique a falta de correspondência com a realidade de informações prestadas pelo LOCATÁRIO e/ou fiadores se existirem, quanto às garantias subjacentes ao contrato;
- g) Haja transferência de titularidade de participações sociais da Locatária em percentagem superior a 25% do capital social.

20.3. - Se a resolução se dever a facto imputável ao LOCATÁRIO, fica aquele obrigado:

- a) À restituição do veículo nos termos e condições estabelecidas no presente contrato;
- b) Ao pagamento das prestações vencidas e não pagas;
- c) Ao pagamento de uma importância igual a 40% da soma dos alugueres vincendos;

20.4 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, após o envio de carta registada ao LOCATÁRIO para resolução do contrato, sem qualquer prévio aviso ou formalidade judicial, pode a LOCADORA tomar posse do veículo, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO pagar à LOCADORA todas as importâncias líquidas, vencidas e exigíveis, considerando-se nesta obrigação os alugueres mensais vencidos; as partes proporcionais das mesmas, ou quaisquer outros débitos deste contrato, nomeadamente a compensação que será calculada nos termos da fórmula prevista na cláusula 19.3 e do ajuste de quilómetros proporcional, previsto na cláusula 17.3 e 17.4.

20.5. – A mora no cumprimento de qualquer obrigação converter-se-á em incumprimento definitivo logo que decorridos oito dias contados da data da interpelação da parte faltosa para o cumprimento. A resolução por incumprimento produzirá os seus efeitos logo que decorridos oito dias após a sua comunicação à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção.

20.6. - A eficácia da resolução do contrato por parte do LOCATÁRIO ficará sempre condicionada à prévia restituição do veículo nos termos previstos no contrato.

Cláusula 21ª - (Falta de restituição de veículo)

Se o LOCATÁRIO não restituir o veículo no termo do contrato, na sequência da sua caducidade, denúncia ou rescisão, ficará obrigado a pagar, até à restituição efectiva do veículo, e a título de cláusula penal, uma quantia igual ao dobro daquela a que estaria obrigado se o contrato continuasse a produzir efeitos.

VIII – Disposições diversas

Cláusula 22ª - (Cessão de Posição Contratual)

O LOCATÁRIO não poderá ceder a sua posição contratual no presente contrato sem o consentimento escrito da LOCADORA.

Qualquer cessão de posição contratual fica sempre condicionada ao pagamento da totalidade dos débitos nessa data vencidos e exigíveis.

Cláusula 23ª - (Pacto de Jurisdição)

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª - (Responsabilidade Social)

24. - As partes comprometem-se a exercer a sua actividade, nos termos previsto no presente contrato, dentro do respeito por princípios de responsabilidade social no âmbito dos direitos humanos, direito do trabalho e do meio ambiente, nomeadamente:

- a) Apoiando e respeitando a protecção dos direitos humanos proclamados internacionalmente pela Declaração das Nações Unidas e outros Direitos ou Regulamentos sobre o Bem-estar Social;
- b) Promovendo o não envolvimento em qualquer tipo de abusos e violações de direitos humanos;
- c) Defendendo a liberdade de associação e o reconhecimento efectivo do direito ao convívio colectivo dos seus colaboradores;
- d) Eliminando toda a forma de trabalho forçado e compulsivo;
- e) Não praticando qualquer forma de exploração infantil;
- f) Eliminando a discriminação no recrutamento de colaboradores e na atribuição de funções;
- g) Apoiando medidas cautelares de prevenção ambiental;
- h) Impulsionando iniciativas que promovam uma maior responsabilidade ambiental;
- i) Apoiando o desenvolvimento e difusão de tecnologias que não provoquem danos ambientais;
- j) Assegurando o não envolvimento em qualquer tipo ou forma de corrupção, incluindo extorsão ou suborno.

Cláusula 25ª - (Dados Pessoais)

25.1. - O LOCATÁRIO autoriza expressamente a LOCADORA a proceder ao tratamento informático dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos.

25.2. - A LOCADORA é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais do cliente.

25.3. - O LOCATÁRIO terá direito de acesso aos seus dados pessoais e poderá solicitar a respectiva alteração a todo o tempo desde que o faça por escrito.

25.4. - A recolha de dados efectuada visa a comercialização e a facturação de serviços prestados e o desenvolvimento de acções informativas.

25.5. - O LOCATÁRIO autoriza expressamente a LOCADORA a comunicar os seus dados pessoais para a prossecução dos seus interesses legítimos.

Cláusula 26ª - (Disposições finais e avulsas)

26.1. - O LOCATÁRIO enviará anualmente para a LOCADORA, até 7 meses após o encerramento do ano fiscal, a informação económico-financeira do ano anterior: balanço, demonstração de resultados e modelo de IRC com os respectivos anexos. No caso de o cliente ser uma sociedade anónima deverá enviar o relatório de gestão e certificação legal de contas.

26.2 - Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes.

26.3 - Salvo disposição em contrário o não exercício por qualquer uma das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos no presente contrato em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que o mesmo se manterá válido e eficaz não obstante o seu não exercício.

26.4 - Salvo disposição em contrário, quaisquer comunicações a realizar ao abrigo do presente contrato serão efectuadas por carta registada, ou por carta simples a enviar para a morada constante do contrato ou outra que lhe tenha sido formalmente comunicada. Ter-se-ão por realizadas, no caso da carta registada na data da sua recepção e, no caso da carta simples, no primeiro dia útil seguinte.

26.5- Sempre que haja uma transferência de titularidade superior a 25% do capital social da LOCATÁRIA, esta deverá comunicar o facto à Locadora, indicando o nome do novo titular.

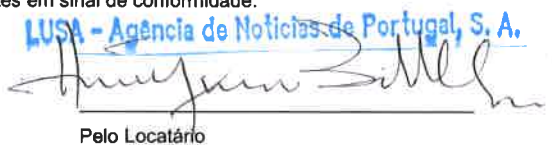
Achado conforme e feito em duplicado, vai ser assinado pelas duas partes em sinal de conformidade.

Lisboa, 18 de Maio de 2011 .

Pela Locadora,



S. A.
1º Piso 4
+351 21 470 94 00



LUSA - Agência de Notícias de Portugal, S. A.
Pelo Locatário